

Prefeitura Municipal de Lages

Regulamento do Programa

Controle Reprodutivo de Cães e Gatos 2023

O MUNICÍPIO DE LAGES, torna público o presente Regulamento do Programa do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos através de procedimentos cirúrgicos de castração, visando a participação de Protetores e de Entidades Protetoras de Animais, com residência, sede e atuação no Município de Lages, obedecendo ao cumprimento dos termos e condições estabelecidos no presente regulamento.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente tem por objetivo a regulamentação da participação de Protetores e Entidades Protetoras de animais com residência, sede e atuação no Município de Lages, os quais poderão encaminhar cães e gatos, nos termos deste regulamento e sob sua responsabilidade, ao Centro Cirúrgico localizado no Centro de Controle de Zoonoses para a realização de procedimentos de castração.

1.2. Dentre os procedimentos cirúrgicos, estão contemplados: Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em fêmeas e Orquiectomia (OC) em machos, que serão realizados conforme condições expressas neste documento.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do programa os Protetores e Entidades Protetoras de Animais com residência, sede e atuação no município de Lages e que preencham as condições estabelecidas neste Regulamento, mediante a apresentação dos documentos e Ficha de Cadastro para a habilitação de que trata a cláusula terceira.

2.2. A participação de Protetores e Entidades protetoras de Animais neste programa implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante no presente Regulamento e de seus anexos.

2.3. Os **animais** devem ser da espécie canina e felina, gozarem de boas condições de saúde, não estarem obesos, caquéticos ou apresentando doenças e desgaste físico ou anêmico, tampouco doenças de pele aparentes.

2.4. As fêmeas dos citados animais não devem estar no cio, prenhas ou amamentando no dia da cirurgia.

2.5. Animais com até 30Kg devem ter idade entre 06 (seis) meses a 08 (oito) anos e animais a cima de 30Kg devem ter idade entre 06 (seis) meses e 06(seis) anos.

2.6. Cães braquicefálicos (com focinho achatado) e animais de raça definida não estão contemplados nesse programa.

3. DA FICHA DE CADASTRO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em participar do Programa de Controle Reprodutivo de cães e gatos deverão apresentar pessoalmente a documentação junto ao Centro de Controle de Zoonoses, situado na Rua Anibal Afonso de Athaide, n 1300, Bairro Tributo, no período de **09/01/2023 á 13/01/2023** no horário de atendimento das **08:00 as 13:00 (sem fechar ao meio dia)**.

3.2. Junto ao formulário (anexo I) deverá ser anexado as documentações solicitadas:

3.2.1. Documentos de habilitação relativos à pessoa Física (Protetores):

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.3. Documento de Identidade (RG);

3.2.4. Comprovante de residência em Lages, em nome do protetor (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 3 meses);

3.2.5. Cópias de no mínimo 5 Termos de Compromisso de Adoção dos últimos 12 meses..

3.3. Documentos de habilitação relativos à Pessoa Jurídica (Entidade):

3.3.1. Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o de Proteção Animal;

3.3.2. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.3. Cópias dos Termos de Compromisso de Adoção dos últimos 06 (seis) meses;

3.3.4. Comprovante de endereço atual da Entidade (água, luz ou telefone. Válido para os últimos 03 meses).

3.3.5. Ata de posse da atual diretoria;

3.3.6. Documento de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal e, caso necessário, procuração e documento de identidade do representante legal competente para representar a instituição;

3.4. O Protetor ou Entidade Protetora de Animais que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Regulamento, não serão habilitados.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação apresentada será objeto de análise pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Lages.

4.2. Além de receber e examinar a documentação apresentada, avaliar o preenchimento correto da Ficha de Cadastro, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Lages poderá dirimir quaisquer dúvidas ou omissões existentes, ou adotar as medidas legais e/ou administrativas que se fizerem necessárias aos esclarecimentos pertinentes.

4.3. Constatado o atendimento a todas as exigências previstas neste Regulamento, o Protetor ou Entidade Protetora de Animais será declarado habilitado.

5. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1. Os habilitados e não habilitados serão informados através de e-mail ou contato telefônico, constante na Ficha de Cadastro, sendo que os inabilitados serão informados das razões e poderão retirar junto ao Centro de Controle de Zoonoses os documentos entregues fisicamente no ato da inscrição.

5.2. Mesmo após a habilitação poderá o Protetor ou Entidade Protetora de Animais serem desqualificados por motivo relacionado com a sua atuação na causa animal, ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o Cadastramento, conforme apuração realizada em procedimento específico.

5.3. Das decisões proferidas decorrentes do presente regulamento, caberá recurso ao Centro de Controle de Zoonoses no prazo de 03 (três) dias úteis.

6. DA FORMA E REALIZAÇÃO DAS CASTRAÇÕES

6.1. O transporte dos animais até o centro cirúrgico será de total responsabilidade do protetor ou entidade protetora responsável pelo animal.

6.2. O Protetor ou Entidade Protetora que não comparecer no dia e hora previamente agendados, sem aviso prévio, terá o cadastro automaticamente cancelado.

6.3. A Prefeitura Municipal de Lages registrará em relatório mensal os atendimentos.

6.4. Será realizado o serviço de identificação e registro dos animais por meio da microchipagem, o procedimento de inserção do dispositivo será obrigatoriamente realizado no momento da cirurgia de castração, sendo condição obrigatória para todos os animais participantes do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROTETOR OU ENTIDADE PROTETORA

7.1. Eleger e nomear entre os protetores e entidades protetoras **aprovadas** para o programa uma pessoa responsável pela organização e agendamento dos procedimentos juntamente com a equipe técnica da prefeitura do município de Lages;

7.1.2. **Cumprir com rigor os horários de atendimento previamente agendados.**

7.1.3. Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao protetor ou entidade protetora responsável pelos agendamentos, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

7.1.4. Realizar o transporte dos animais até o centro cirúrgico, bem como realizar a sua busca na data e hora marcada.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos cuidados pré e pós-operatórios dos animais, de acordo com as orientações/prescrições do médico veterinário responsável.

7.1.6. **Comprometer-se a levar para o procedimento cirúrgico somente os animais de rua, sem proprietários definidos, ou resgatados em situação de maus-tratos ou de acordo com seu estado de vulnerabilidade, desde que justificados e que estejam sob a sua responsabilidade ou guarda.**

7.1.7. Comprometer-se em lavar os Termos de Compromisso de Adoção para todos os animais participantes do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos que forem doados.

7.1.8. Submeter-se a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lages, sempre que esta achar necessária, bem como prestar toda e qualquer informação sobre os animais participantes do Programa, quando esta for solicitada.

7.1.9. O protetor ou entidade protetora cadastrada e habilitado deverá seguir as obrigações das orientações pré-operatórias conforme (Anexo II).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROTETOR OU ENTIDADE PROTETORA ELEITA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

8.1. O protetor ou entidade protetora eleito como responsável pela organização e agendamento dos procedimentos deverá organizar e dividir as vagas mensais de castração disponibilizadas aos mesmos de acordo com a necessidade de cada protetor ou entidade, sem que haja privilégios de qualquer natureza para algum grupo ou entidade.

8.1.2. A organização e divisão das vagas serão realizadas exclusivamente pelos protetores e entidades protetoras, sendo estes responsáveis pelo repasse da agenda para a equipe técnica do município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES, RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

9.1 Disponibilizar e realizar procedimentos de castrações para protetores ou entidades protetoras;

9.1.2. O número de castrações pode ser alterado caso haja algum contratempo, como falta de materiais.

9.2. Adotar práticas administrativas necessárias e suficientes para coibir os cadastrados de obter qualquer benefício ou vantagem econômica de terceiros em razão das castrações realizadas pelo Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Prefeitura Municipal de Lages.

9.2.1. Fiscalizar sempre que achar necessário ou receber denúncia contra o Protetor ou Entidade Protetora habilitados do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Prefeitura Municipal de Lages e realizar a devida apuração dos fatos denunciados.

10. DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DO CADASTRO

10.1. Descumprir quaisquer das normas constantes no presente Regulamento, assumidas no ato do cadastro.

10.2. Cancelar o agendamento em menos de 24h ou não comparecer ao procedimento agendado, durante a vigência do Cadastramento, sem justificativa admissível.

10.3. Negar-se a fiscalização dos técnicos da Prefeitura ou prestar informações quando solicitadas.

10.4. Praticar, incorrer ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

10.5. Deixar de manter, ao longo da vigência do Cadastramento, as condições de habilitação estabelecidas neste Regulamento.

10.6. Realizar qualquer tipo de cobrança pelos serviços prestados de forma gratuita pela Prefeitura Municipal, ou divulgar como uma ação individual.

10.7. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela (pena, detenção, de seis meses a dois anos, ou multa – Decreto Lei 2.848/1940 – art. 331).

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos Protetores e Entidades Protetoras de Animais quanto ao encaminhamento de cães e gatos para a castração.

11.2. Constatado o descumprimento das normas contidas neste Regulamento, a prefeitura irá instaurar processo administrativo específico, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A exclusão do cadastro, por quaisquer dos motivos elencados na cláusula décima, impedirá o Protetor ou a Entidade Protetora de participar do cadastramento no ano subsequente.

12. DA VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO

12.1. O cadastramento terá validade pelo período de 12 (doze) meses ou até findar o limite do valor/ano disponível para os procedimentos a serem executados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As participações neste Cadastramento implica na concordância tácita por parte do cadastrado, com todos os termos e condições estabelecidos neste edital.

13.2. O cadastrado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Cadastramento.

13.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste Edital poderão ser dirimidas no Centro de Controle de Zoonoses no horário de funcionamento.

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Lages

FICHA DE CADASTRO DO PROGRAMA CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS/2022 PARA PROTETORES E ENTIDADES PROTETORAS

1. Dados de Identificação

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ RG: _____

E-mail: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

Bairro _____ Telefone: _____

Representante Legal (Entidade):

CPF e RG do Representante Legal:

***Anexar: Cópia do RG; do CPF/CNPJ; do CPF e RG do representante legal, e do Comprovante de residência atualizado.**

2. Envolvimento com a Causa

2.1 Em que área(s) da Proteção Animal você atua?

() Resgate () Albergagem () Atendimento clínico-veterinário () Esterilização

() Educação e conscientização () Feira de adoção

Outra(s) - Especifique:

2.2 Há quanto tempo você se dedica à proteção animal?

2.3 Em que bairro(s) da cidade você atua?

2.4 Você trabalha ou já trabalhou/colaborou na elaboração/execução de projetos/programas dedicados à defesa dos Direitos Animais? () Sim () Não

Se sim, qual(is):

3. Capacidade de Atendimento

3.1. Em média, quantos atendimentos você realiza por mês em sua(s) área(s) de atuação?

- () Resgate - animais
- () Albergagem - animais
- () Atendimento clínico-veterinário - animais
- () Esterilização - animais
- () Educação e conscientização - ações
- () Feira de adoção - feiras

Outro(s) - Especifique:

3.2 Em média, quantas adoções dos animais por você atendidos são concretizadas por mês?

- () nenhuma () 1 a 3 () 3 a 5 () 5 a 10 () 10 a 15 () mais de 15

*** Anexar: Cópia dos termos de adoção firmados entre janeiro e dezembro de 2022, de acordo com o número de adoções acima declarados.**

3.3 Você dá publicidade a seu trabalho como protetor/entidade? () Sim () Não

3.4 De que forma? () Facebook () Twitter () Blog () Outros:

Declaro estar ciente e concordar com os termos do regulamento do Programa de Controle Reprodutivo de cães e gatos da Prefeitura Municipal de Lages 2023;

Assinatura do Protetor ou do

Representante Legal da Entidade

Lages,/...../.....

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS

**PARA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA DE CASTRAÇÃO, SÃO OBRIGAÇÕES DO
DONO/PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL CADASTRADO:**

1. Manter o animal em **jejum alimentar e hídrico (ração e água) por 8 horas** antes do horário da cirurgia marcada.
2. Na véspera, o animal deve ser **banhado utilizando sabão neutro**.
3. No dia da cirurgia o animal deve estar **limpo, livre de pulgas e/ou carrapatos**.
4. Caso o animal esteja sob uso de alguma medicação ou tenha apresentado algum quadro clínico/cirúrgico anterior a cirurgia, comunicar o veterinário.
5. **Estar ciente de que a cirurgia é feita dentro dos padrões técnicos preconizados pelo Conselho federal de Medicina Veterinária, no entanto, embora mínimo, deva ser considerado o risco para a vida do animal devido às reações adversas e imprevisíveis referentes aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos.**